



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 1.592/2014,
de 18 de março de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Mais Médico, a conceder Auxílio Moradia e Alimentação”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme Art. 96, inciso III, XXVII “c” da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médico, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, a conceder "Bolsa Auxílio Moradia" e a conceder "Bolsa Auxílio Alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e a abrir crédito adicional especial.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados o Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art.2º - O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional, e deverá ser empregado na locação ou na obtenção de outro meio de moradia pelo beneficiário.

§ 1º O "Bolsa Auxílio Moradia" será pago ao profissional vinculado ao Programa Mais Médicos enquanto este atuar na cidade de Barra do Quaraí.

§ 2º O pagamento da bolsa auxílio referida pelo parágrafo anterior fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentário-financeira por parte da municipalidade.

Art. 3º - O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), por profissional.

§ 1º O "Bolsa Auxílio Alimentação" vigorará enquanto o seu beneficiário atuar na cidade de Barra do Quaraí.

ℓ.

⓪



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º O pagamento da bolsa auxílio referida pelo parágrafo anterior fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentário-financeira por parte da municipalidade.

Art. 4º - Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde deliberar sobre a concessão ou revogação das Bolsas-Auxílio de que trata esta Lei.

Art. 5º - As despesas geradas correrão em face da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior a rubrica específica do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Quaraí:

- Funcional Pragmática: 10.301.0401.2.300.3.3.90.48

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 18 de março de 2014.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.


ÁLVARO GENERALI DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração.